



Governo que realiza. Povo que conquista.



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício nº 341/2023

Assunto: Resposta Ofício nº 185/2023

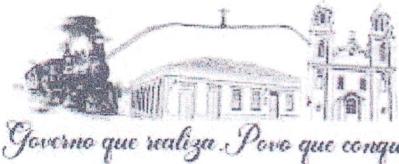
Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 19 de dezembro de 2023.

*Exmo. Sr. Pedro Vanderli Resende  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas*

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência o Parecer Jurídico em anexo em resposta ao ofício em epígrafe:

José Francisco Matos E Silva  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

## PARECER JURÍDICO

**Setor:** Gabinete do Prefeito.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 67/2023.

**Solicitante:** Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Foi encaminhado à esta Assessoria, para análise e emissão de parecer, uma consulta sobre a possibilidade de regulamentação do uso de bermudas aos servidores públicos que exercem a função de motorista.

Antes de se adentrar no mérito da questão é necessário consignar que o objeto desta consulta está em pauta na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, sendo deliberado através do Projeto de Lei nº 67/2023, sendo este, um projeto de iniciativa do Poder Legislativo.

## ANÁLISE

Conforme se observa, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, por meio do ofício 185/2023 devolveu a matéria ao Poder Executivo, indagando sobre a possibilidade de ser a mesma regulamentada através de Decreto. Ao debruçarmos sobre o tema, verificamos que a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas, não trouxe de forma expressa essa possibilidade.

Se observarmos o rol estabelecido no art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal, será possível identificar a ausência de autorização normativa para a regulamentação pretendida.

Outro ponto que merece destaque é no sentido de que a padronização das vestes dos servidores deve ser tratada de forma universal e não apenas em relação a uma classe de servidores. Além disso, a padronização das vestes deve guardar relação com os princípios éticos e morais, levando em consideração o tipo de trabalho e o local.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Entretanto, embora meritório, do ponto de vista da iniciativa legislativa, entendemos que a propositura padece de vício intransponível. Senão vejamos. A matéria tratada na propositura em questão diz respeito à regulamentação de procedimentos internos da Administração Pública, isso porque a proposição visa regulamentar a vestimenta dos servidores públicos, dessa forma, a questão objeto da propositura cinge-se ao ato de gestão interna.

Portanto, a aprovação da referida propositura, geraria a indevida invasão da Câmara Municipal na esfera de competência exclusiva do Executivo.

### CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, opinamos no sentido de que a matéria sob análide deve ser reguiamentada através de Lei Municipal por iniciativa do Poder Executivo, por se tratar de matéria de organização interna. Além disso, antes de regulamentar o objeto, deve ser analisado pelo Poder Executivo a conveniência da medida.

É meu parecer, sem embargos de opiniões!

Bom Jardim de Minas/MG, 19 de dezembro de 2023.

ROMOLO DIEGO Assinado de forma  
DE digital por ROMOLO  
ALMEIDA:10831204680  
204680 Dados: 2023.12.19  
13:52:40 -03'00'

Romolo Diego de Almeida

Advogado

OAB/MG: 160.545

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOM JARDIM DE MINAS-MG  
APROVO  
19/12/2023  
Joacir Francisco Matos e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL